

JUCESP
10 + 7 10
12

6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

DA

LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.014.804/0001-51
NIRE nº 35.220.541.611

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. LAERDAL MEDICAL AS, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Noruega, com sede em Tanke Svilandsgt, 30, N-4002, Stavanger, Noruega, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.905.647/0001-01, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Alexandre Verri**, brasileiro, casado, advogado, portador de Cédula de Identidade RG nº 12.277.216 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 082.290.548-51, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 16º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04578-000; e
2. LAERDAL MEDICAL CORPORATION, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, com sede em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova York 12590, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.648/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Alexandre Verri**, acima qualificado;

únicas sócias da LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Município de

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

POR ATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRÓGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO - OU SE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Amo Tadeu da Costa
Escritor Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

2

Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.014.804/0001-51, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.220.541.611, em sessão de 24 de março de 2006 e 5ª e última alteração ao Contrato Social arquivada na mesma JUCESP sob nº 513.731/15-5, em sessão de 11 de novembro de 2015 ("Sociedade"), resolvem alterar pela sexta vez o Contrato Social da Sociedade, nos termos do §3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, da seguinte forma:

PRIMEIRO: Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, encerrar a filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.014.804/0002-32 e com o NIRE da JUCESP sob o nº 3590312242-1, localizada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 15, Pirituba, Galpão nº 16 do Condomínio Centro Logístico Anhanguera - CLA, CEP 05112-000.

SEGUNDO: Em razão da deliberação acima, as sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, alterar o Parágrafo 1º da Cláusula 2ª do Contrato Sociedade da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040.

Parágrafo 1º - A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão das sócias representantes da maioria do capital social."

X

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Aziano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

3

TERCEIRO: Em virtude das deliberações acima, decidem as sócias consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

**LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

Parágrafo Único - A Sociedade poderá usar o nome fantasia **LAERDAL DO BRASIL.**

SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040.

Parágrafo 1º - A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão das sócias representantes da maioria do capital social.

OBJETO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social:

(a) importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos de tecnologia de saúde e correlatos, incluindo suas respectivas

✓

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 POR ATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. POU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.10
12

4

partes, peças e acessórios, dentro ou fora do estabelecimento, seja contribuinte ou não do ICMS;

(b) importação, exportação, distribuição e comercialização de artigos e produtos de treinamento, incluindo livros e programas de computadores, dentro ou fora do estabelecimento, seja contribuinte ou não do ICMS;

(c) prestação de serviços de manutenção e assistência técnica relativa aos produtos e equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima;

(d) prestação de serviços de consultoria e representação comercial;

(e) prestação de serviços de agenciamento e intermediação relativa aos produtos e equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima;

(f) locação de equipamentos referidos no item (a) acima;

(g) realização de treinamentos sobre a utilização dos equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima, bem como treinamentos de metodologia de ensino; e

(h) participação em outras empresas, de natureza civil ou comercial, como sócia, quotista ou acionista.

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$66.119,00 (sessenta e seis mil, cento e dezenove reais), dividido em 66.119 (sessenta e seis mil, cento e dezenove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte maneira:

X

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DO FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Actiano Tadeu da Costa
Escritor Autorizado

JUCESP
10.07.10
12

5

- (a) Laerdal Medical AS detém 65.458 (sessenta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e oito) quotas, com valor nominal total de R\$65.458,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); e
- (b) Laerdal Medical Corporation detém 661 (seiscentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal total de R\$661,00 (seiscentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Primeiro - A cessão do direito de preferência em subscrever quotas relativas a aumentos de capital da Sociedade somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito das sócias representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere as sócias direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade das sócias limita-se ao valor das suas respectivas quotas, sendo todas solidariamente responsáveis pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme o artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Cláusula 6ª - O capital social é indivisível e suas quotas representativas não poderão ser transferidas, ou alienadas de qualquer forma, à terceiros, sem que haja prévio e expresso consentimento por escrito das sócias representantes da maioria do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por um Administrador sócio ou não, residente e domiciliado no Brasil, que será nomeado pela unanimidade das sócias se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3

X

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTADO PORQUE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCE SP
10.07.18
12

6

(dois terços) das sócias, se estiver totalmente integralizado. Observadas as disposições contidas nas cláusulas 8ª e 9ª abaixo, o Administrador terá todos os poderes para representar a Sociedade perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo.

Cláusula 8ª - O Administrador receberá uma remuneração mensal a ser estipulada pelas sócias representantes da maioria do capital social. Essa remuneração será inserida na conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 9ª - A eficácia e validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelo Administrador, estão condicionados à prévia autorização das sócias representantes da maioria do capital social. Tal autorização deverá ser concedida por escrito, seja por fac-símile, correio eletrônico ("e-mail"), carta, ou qualquer outro instrumento:

- (a) a definição e política dos negócios da Sociedade;
- (b) a venda ou qualquer outra forma de transferência de bens da Sociedade, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, de valor maior que o montante, em moeda corrente nacional, equivalente à US\$5,000.00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos);
- (c) a abertura de contas bancárias de quaisquer valores em nome da Sociedade;
- (d) a compra de imóveis de qualquer valor;
- (e) o licenciamento, transferência, cessão ou aquisição de qualquer direito de propriedade intelectual, inclusive transferência de tecnologia ou quaisquer outras informações confidenciais de natureza técnica ou comercial pertencentes à Sociedade ou suas sócias;
- (f) a nomeação de procuradores em nome da Sociedade;

[Handwritten signature]

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJÁU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA XÉROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP-2183617v3
SP-2183617v4



[Handwritten signature]
Tadeu da Costa
Reveniente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

7

(g) a outorga de empréstimos ou garantias de qualquer valor em favor de terceiros; e

(h) a celebração de quaisquer contratos em nome da Sociedade.

Cláusula 10 - Qualquer ato praticado por qualquer sócia, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e anulado, sem qualquer efeito com relação à Sociedade.

Cláusula 11 - O Administrador não responderá pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será pessoalmente responsável pelos atos praticados em desacordo com o contrato social ou contrários à legislação aplicável.

DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 12 - As sócias deverão reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade; (ii) designar ou dispensar administradores, quando for o caso; (iii) estabelecer a remuneração do Administrador; e (iv) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócias ou por resolução das sócias quando todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

Cláusula 14 - As reuniões das sócias poderão ser convocadas pelo Administrador ou pelas sócias, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei,

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO COM FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Luciano Tadeu da Costa
Escrevente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

8

mediante cartas, correios eletrônicos ("e-mails"), fac-símile ou por qualquer outro meio escrito que as sócias decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 15 - As reuniões das sócias poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que as sócias decidam por bem utilizar.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão presididas por sócia, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo - As sócias dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

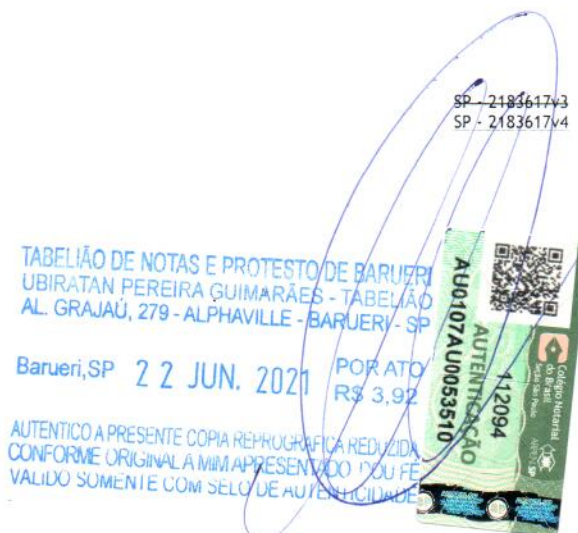
Cláusula 16 - Nenhuma sócia poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem que tenha previamente oferecido tais quotas, por escrito, as outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas, na proporção de suas participações no capital da Sociedade.

Parágrafo Único - As quotas representativas do capital da Sociedade são indivisíveis, inclusive para fins de cessão e transferência, não sendo válidas cessões e transferências parciais de referidas quotas.

DA EXCLUSÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 17 - A exclusão de qualquer sócia poderá ocorrer por justa causa mediante decisão das sócias representantes da maioria do capital social e deverá ser realizada por meio de alteração do contrato social, caso referida sócia não cumpra com suas obrigações, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

✍



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCE SP
10.07.18
12

9

Parágrafo Primeiro - Atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa a exclusão das sócias, podem ser entendidos como os seguintes:

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelas sócias representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social; e/ou
- (ii) a sócia que exercendo o cargo de sócia-administradora, ou na qualidade de sócia, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; e/ou
- (iii) a sócia que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre as demais, e/ou
- (iv) não integralizar o capital social no prazo estabelecido no contrato social e/ou na notificação recebida para tanto das outras sócias.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deverá ter a pluralidade de sócias recomposta em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do respectivo ato de exclusão, sob pena de dissolver-se de pleno direito.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18 - O exercício social da Sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o balanço patrimonial será levantado e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelas sócias, as quais serão submetidas à reunião ordinária prevista na cláusula 12 acima.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 POR ATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA EM DUPLICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO. O ATO É
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUL 2021
10 17 18
12

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 19 - Os lucros correspondentes a cada exercício social terão o destino determinado pela sócia representante da maioria do capital social, observadas as proporções de cada sócia no total do capital social. Nenhuma sócia terá qualquer direito de receber lucros ou dividendos antes da determinação acima prevista.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20 - A Sociedade será liquidada de acordo com os eventos previstos em lei, ou será dissolvida conforme determinação das sócias representantes de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 21 - Nos eventos de liquidação ou dissolução da Sociedade, as sócias nomearão uma pessoa residente no país que conduzirá a liquidação ou dissolução. Neste caso, os bens da Sociedade serão destinados ao pagamento de dívidas de responsabilidade da Sociedade, sendo o restante dividido entre as sócias na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 22 - No caso de morte, incapacidade, desligamento, falência, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócia, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com a(s) sócia(s) restante(s), a menos que as sócias representantes da maioria do capital social decidam liquidar a Sociedade, observado o disposto na cláusula 16. Os bens pertencentes a sócia falecida, incapacitada, falida, retirante ou concordatária deverão ser calculados com base no último balanço social realizado na Sociedade, e deverá ser pago aos herdeiros ou sucessores do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do respectivo evento. Tal pagamento deve ser corrigido monetariamente com base no Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas ("IGP/FGV") e, em caso de extinção ou inaplicabilidade, a correção monetária deverá ser feita com base em outra taxa que corresponda e/ou substitua o IGP/FGV.

A

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENTADO DO QUE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Aden da Costa
evento Autorizado

JUCESP
10 + 7 10
12

11

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 23 - O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela determinação das sócias representantes de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24 - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão das sócias representantes da maioria do capital social.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25 - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - As sócias adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei n.º 6.404/76, modificada pela Lei n.º 10.303/01 ("Lei das Sociedades Anônimas").

FORO

Cláusula 26 - Qualquer disputa relacionada ao contrato social ou alterações, será submetida ao Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27 - As sócias, neste ato, ratificam a nomeação do Sr. **Reinaldo Lino**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, 50 - Cond. Melville - Alphaville, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.025.098/73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.744.875 (SSP/SP) para o cargo de Administrador da Sociedade.

A

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021 PORATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA, CUIRTE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

SP - 2183617v3
SP - 2183617v4



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

JUCESP
10.07.18
12

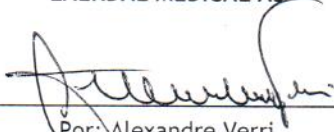
12

Cláusula 28 - O Administrador nomeado declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

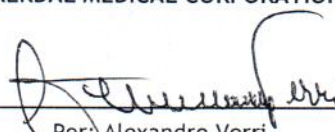
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 03 de julho de 2018.

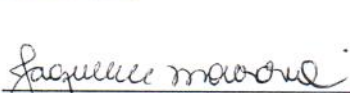
LAERDAL MEDICAL AS


Por: Alexandre Verri
Procurador

LAERDAL MEDICAL CORPORATION


Por: Alexandre Verri
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Jaqueline Araujo Mouraria
RG: 36.633.544-3-SSP-SP
CPF/MF: 405.973.628-74

2. 
Nome: Adelia Ferreira de Castro
RG: 34.525.306-1 SSP/SP
CPF/MF: 346.080.088-70



SP-2183617v3
SP-2183617v4

TABEIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJÁU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 22 JUN. 2021

POR ATO
R\$ 3,92

AUTENTICO A PRESENTE COPIA XEROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA PRESENÇA DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado